

-----**ATA NÚMERO 1/2024**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM ONZE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE
QUATRO.**-----

-----Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e sobre a polémica que se tem tornado pública em torno da questão do Lidl,

questionou se existia alguma alteração sobre o que já fora discutido em sede da reunião de Câmara e se havia algum desenvolvimento ao processo, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, informou que “todo o processo é muito transparente, tendo já sido discutido em reunião de Câmara e os pareceres foram informados de acordo com o PDM em vigor. Os investimentos em causa compreendem quatro locais, nomeadamente na Rua Dr. Pita, o Largo Severiano Ferraz, o Poço Barral e junto à Avenida Mário Soares, sendo que a Câmara sempre informou que o projeto do espaço do Largo Severiano Ferraz não respeitava as condições exigidas em termos de acessibilidades e também não respeitava o PDM em vigor. A partir daqui este assunto tornou-se um folhetim por parte de um partido político, sendo que a questão pendente em Tribunal, refere-se ao facto de o JPP querer forçar a Câmara a dar informação que o Lidl considera ser classificada, porque comporta matéria confidencial reveladora da estratégia comercial da empresa e que, assim, não deve ser fornecida a terceiros, sob pena de a Câmara Municipal do Funchal incorrer em responsabilidade civil, pelo que a Lidl solicitou a sua não divulgação. Acrescentou, ainda, que as exigências feitas pela Câmara quanto aos espaços foram sempre tendo em atenção as acessibilidades aos mesmos e atendendo à necessidade de ser cumprido o estabelecido no PDM”.-----
-----Intervindo, sobre esta matéria, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que quer

o espaço do Largo Severiano Ferraz, quer o da Rua Dr. Pita, mereceram pareceres negativos por parte dos Serviços de Trânsito da Autarquia, precisamente pelas questões da mobilidade e acessibilidades não estarem acauteladas, tendo sido sugeridas alternativas, tendo o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, acrescentado ainda que os espaços do Poço Barral e da Avenida Mário Soares estão já licenciados, pelo que as obras já poderiam ter-se iniciado.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou também outros dois projetos previstos para as Madalenas e junto ao Liceu, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, esclareceu que, no caso das Madalenas, o Pingo Doce adquiriu um terreno em hasta pública, tendo sido dado conhecimento que pretendiam construir uma grande superfície, no entanto, teriam que cumprir com o PDM, no caso do Liceu, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o Continente fez um pedido de informação prévia mas com uma situação idêntica aos outros espaços e teriam também que cumprir com o PDM em vigor.-----

-----Intervindo ainda sobre este tema, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, garantiu ainda que qualquer alteração, adenda ou correção que possa haver aos processos, será dado conhecimento em reunião de Câmara.-----

-----Prosseguindo no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel

Silva Gouveia, da Coligação Confiança, fez referência a uma notícia, veiculada pelo JM, de que estarão a ser preparadas duas taxas turísticas, questionando, a este propósito, o que está em causa.-----

-----Sobre este tema, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, fez a seguinte explanação: “A Câmara Municipal do Funchal, como todas as Câmaras da Região, pretendem implementar a taxa turística já este ano, sendo que o objetivo definido em sede da AMRAM foi o de conseguir uma convergência de base de aplicação dessa taxa que fosse igual para todos os municípios, tendo-se chegado a um consenso de que a taxa deveria ser aplicada este ano com o valor de 2€/noite, até ao máximo de 7 noites, com isenção de crianças até aos 13 completos, e isentar quando as pernoitas tenham uma justificação médica ou com fins de segurança social. O objetivo da aplicação da taxa, contrariamente ao que Santa Cruz já vinha exercendo, é para matérias de sustentabilidade ambiental, de beneficiação de infraestruturas municipais, melhoria de percursos pedestres turísticos. Que este foi o consenso defendido por todos, sendo que todos os municípios foram perentórios em afirmar que não irão abdicar de uma taxa municipal. Aquando do acordo do Governo Regional com o PAN, foi formalizado o compromisso de o Governo Regional fazer a aplicação da taxa de âmbito regional, o que gerou alguma confusão, pois a taxa deverá ser de âmbito regional, mas de aplicação municipal e as Câmaras Municipais não irão abdicar

da taxa em detrimento da taxa cobrada pelo Governo Regional, existindo ainda a intenção de aplicar a taxa turística ao movimento portuário”.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se havia sido efetuado uma estimativa das receitas, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, deu conta que a estimativa efetuada é de que será à volta de dez milhões de euros/ano.-----

-----Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse que há uma condição que as Câmaras devem estudar, porque a Região tem uma gestão territorial diferente do Continente, tendo o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referido que espera que o Governo Regional não se aproprie de verbas que são dos municípios e, no caso de quererem um complemento da atividade, que façam acordos com as Câmaras.-----

-----Usando novamente da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse terem recebido uma solicitação a fim de ser questionada a situação da plataforma Online para submissão dos recibos de renda atendendo a que não estaria disponível, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, esclareceu que a plataforma estava a funcionar desde o dia 3 de janeiro, não tendo conhecimento de qualquer anomalia, tendo a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, por sua vez, acrescentado que a plataforma Online está

ativa para novas candidaturas e para submissão dos recibos.-----

-----Fazendo a sua intervenção, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, questionou sobre o projeto “Pomar Comunitário”, centralizado no Bairro do Palheiro Ferreiro, e se o mesmo ainda se encontrava ativo, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse existir um projeto da horta comunitária/social, com a participação das crianças e jovens, mas iria averiguar junto dos serviços.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o ponto de situação das fardas dos motoristas do Departamento de Ambiente, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, deu conta que o procedimento concursal teve algumas vicissitudes, sendo que alguns dos lotes ficaram desertos e nos que não ficaram, alguns dos equipamentos entregues não cumpriam os requisitos das certificações, estando a ser efetuado um novo procedimento concursal, sendo que os trabalhadores estão a trabalhar com os equipamentos que já possuíam, no entanto, será colmatada a situação logo que possível.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que foram alertados para o facto de existirem várias viaturas de recolha de resíduos novas que se encontram avariadas e que estão em circulação as viaturas antigas.-----

-----Relativamente a esta questão, a Senhora Vereadora Nádía

Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que as viaturas encontram-se em circulação, quer as novas quer as mais antigas, reconhecendo a existência de um lote de algumas das viaturas novas que se encontram avariadas devido ao carrete inversor.-----

-----Sobre este mesmo assunto, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que efetivamente existia uma avaria generalizada nas viaturas de um dos lotes e à falta de resposta do fornecedor e porque as viaturas se encontravam na garantia, estava a ser equacionada uma rescisão por incumprimento contratual.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou acerca dos critérios para escolha dos funcionários do Departamento de Ambiente para trabalharem aos fins de semana e feriados, dado que alguns trabalhadores sentiram alguma discriminação por serem sempre os mesmos os escolhidos, questionando, a este propósito, se existiam critérios de rotatividade, ao que a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse não ter conhecimento de qualquer discriminação nesse sentido, no entanto iria averiguar junto dos serviços respetivos.-----

-----Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ainda terem sido abordados por um funcionário do Departamento de Mobilidade que havia solicitado a mobilidade para Motorista de Pesados, mas que já se passaram

alguns meses e ainda não obtivera qualquer resposta.-----

-----Ainda no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e quanto ao provimento de alguns lugares, nomeadamente dos Diretores Municipais, questionou o ponto de situação, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, informou que ainda não estão providos e serão mediante um concurso público, tendo o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicado que só estavam previstas substituições quando já existem os cargos o que neste caso não se aplica porque não existem.-----

-----Finalizando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou também se existiu alguma alteração no Gabinete da Presidência ou no Gabinete de Apoio à Vereação, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, esclareceu que o lugar deixado vago pelo Engenheiro André Alves, teria sido preenchido, no início do ano, por outro elemento, sendo esta a única alteração.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - **Empreitada de “Recuperação e Ampliação da ETAR do**

**Funchal (2ª Fase) – Tratamento Primário no Lazareto” –
Revisão de Preços Extraordinária – Ratificação de Despacho:** -

Em face do solicitado pela empresa adjudicatária da empreitada, AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A. (E-67329/2023) e com base na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Estudos e Projetos (refª 209/JP/DMIE/2023), a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do número três, do artigo trinta e cinco, do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, ratificar o despacho emanado pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que não aprovou a revisão de preços extraordinária para a empreitada mencionada em título, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho.-----

2 – UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL/Isenção de Taxas: -

Perante o solicitado pela Associação de Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) (E-11241/2022 e E-20853/2023), para a isenção de taxas municipais devidas pela utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias, a Câmara aprovou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado:-----

---“Considerando: a) O requerimento apresentado pela Associação de Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA), através do qual solicitou a isenção das taxas municipais devidas pela utilização do átrio e da sala de espetáculos do Teatro Municipal Baltazar Dias, para a

realização de seis eventos musicais da Orquestra Clássica da Madeira, nos dias 1 e 25 de janeiro, 15 e 19 de abril, 6 e 17 de maio de 2023; b) O teor da informação do Departamento de Cultura (437/CMF/DCT/2023, de 2023710/13). Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: 1 – Aprovar a isenção de taxas relativas à utilização do átrio e da sala de espetáculos do teatro Municipal Baltazar Dias, para realização de seis eventos musicais da Orquestra Clássica da Madeira, nos dias 1 e 25 de janeiro, 15 e 19 de abril, 6 e 17 de maio de 2023, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Taxas, Outras Receitas e Licenças do Município do Funchal, assim como do n.º 2 do artigo 4.º, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias. 2 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Esta proposta é novamente a repetição de isenção atribuída em 2021 a título excecional e repetida em 2022 e em 2023, sem qualquer justificação no contexto atual, particularmente num ano em que se bateram recordes turísticos na Madeira. Registe-se que na ata da Reunião de Câmara de 18 de novembro de 2021 foi deliberada uma

isenção à ANSA onde ficou referido pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, que só exceccionalmente iria ser concedida esta isenção na totalidade. Todavia o mesmo procedimento ocorreu em 2022 e novamente em 2023”.

3 – TABELA DE TAXAS, OUTRAS RECEITAS E LICENÇAS MUNICIPAIS PARA 2024:

Atualização de Tabela de Taxas e Licenças Municipais para o Ano de 2024: - Foi, aprovada por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, que abaixo se transcreve:

---“Considerando que: a) O n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal (RGTLF) estipula como referência de atualização dos valores constantes na Tabela de Taxas e Outras receitas Municipais “*O índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente à variação média da inflação dos últimos 12 meses*”; b) Este valor de atualização, para a Região Autónoma da Madeira, cifra-se em 5,79%, em função do calculado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, como se vislumbrado documento desta entidade, que constitui anexo e parte integrante da presente deliberação; c) Dando cumprimento aos n.ºs 5 e 6 do supracitado artigo 3.º, o Departamento Águas do Funchal exarou a informação com o registo interno 28971/2023, e

o Departamento de Ambiente emanou a informação n.º 1522/DA/2023, constituindo estes documentos, igualmente anexos e partes integrantes da presente deliberação; d) Em ambas as informações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º do RGTLF, é proposta uma atualização de 5,79%, no respeitante aos preços e demais instrumentos de remuneração relativos à atividade de exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água e saneamento básico e da atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos. Face aos supramencionados considerandos e para cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 3.º do RGTLF, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere atualizar os valores constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em 5,79%, **com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024**".-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “Esta proposta prevê agravar em 5,79% de todas as taxas, incluindo as águas e os resíduos, depois de, no ano passado, este executivo ter aumentado em 4,04% o preço da água e em 2,45% o preço da gestão de resíduos. Em linha com o que foi defendido em anos anteriores, a Confiança considera estes aumentos injustificados, particularmente num ano em que se prevê que as condições económicas das famílias se degradem, com perda de poder de compra e aumentos das despesas com a habitação. Recorde-se que a Confiança considerou ilegítimos o aumento imposto pela ARM aos tarifários e respetiva fundamentação económico-financeira que

os procuram justificar, havendo impugnado judicialmente para proteger os funchalenses de verem a sua fatura da água crescer desmesuradamente. Lamentavelmente, os funchalenses têm visto os custos dos serviços municipais aumentarem significativamente, neste mandato de gestão PSD. Por tal facto, os vereadores da Confiança votaram contra esta proposta”.-----

4 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis:

- Em presença do requerimento apresentado (E-64863/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho do Amparo, n.º 138, Edifício Várzea Park, Bloco A, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 11/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios

dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, “ (...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou

casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Nos termos do sobredito Regulamento, a interessada melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentou um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI (Entrada n.º 64863/2023), tendo em vista a aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pelas letras "HW", sita ao Caminho do Amparo, n.º 138, Edifício Várzea Park, Bloco A, 9000-205 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6232, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €57.741,40, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a idade da requerente é de 34 anos; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão da requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o

disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pela interessada. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2024, 2025 e 2026), referente à fração autónoma identificada pelas letras “HW”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6232, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €57.741,40, e que se destinará à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-84/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto

Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado na Rua da Quinta Josefina, n.º 19, Edifício Sol Nascente, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 16/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º, alínea d) e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2913, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a

aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem do 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”* (artigo 2.º n.º 1); f) A interessada, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveu ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI no âmbito da aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra "B", sita na Rua da Quinta Josefina, n.º 19, Edifício Sol Nascente, 9020-016 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8631, da freguesia de Santo António, com um valor

patrimonial tributário de €105.003,85, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, a munícipe tinha 26 anos de idade; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão da munícipe reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no n.º 2 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2023, 2024 e 2025), referente à fração autónoma identificada pela letra “B”, sita na Rua da Quinta Josefina, n.º 19, Edifício Sol Nascente, 9020-016

Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8631, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €105.003,85, e que se destinará à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

5 – URBANISMO:-----

-----**5.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

(ARU): - Em face do requerimento apresentado (proc.º 8708/2023, sub-proc.º 2021000781), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação, reconstrução, alteração e ampliação do imóvel situado à Rua do Seminário, n.ºs 38 e 40 e Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.ºs 43 a 51, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 001-DAJU-2024-NMV).-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos.----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 43/2024, publicada nos locais de estilo.-----